



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP. 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2222 EM 24/12/97

matos
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 739/97

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas estima a receita em R\$-960.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAIS) e fixa a despesa em igual importancia.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

- 1. - RECEITA
- 1.1 - RECEITAS CORRENTES
 - Receita de Contribuições R\$-800.000,00
 - Receita Patrimonial R\$-140.000,00
 - Receita de serviços R\$- 20.000,00 R\$-960.000,00
- 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA

R\$-960.000,00
=====



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



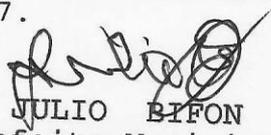
ART.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV. MUNICIPAIS DE SARAN DI-PRESERV		R\$-960.000,00
4001 - Administração	R\$-960.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R\$-960.000,00 =====

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco p/cento) do total da despesa fixada usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi,
em 15 de Dezembro de 1.997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal